



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

L E I Nº 1489/2024, de 23 de julho de 2024.

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO-RS,
PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028 E,
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JOCIMAR VALER, Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte **LEI DE ORIGEM LEGISLATIVA**

Art. 1º - São fixados os subsídios dos Vereadores do Município de COQUEIRO BAIXO-RS para a Legislatura 2025/2028, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 em R\$ 1.939,97 (hum mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos) mensais.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá além do subsídio mensal, **VERBA DE REPRESENTAÇÃO MENSAL**, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio, em razão do exercício da titularidade do Poder Legislativo.

Art. 3º - Os subsídios fixados serão reajustados, por meio de Lei específica, nas mesmas épocas e, nos mesmos índices estabelecidos para os servidores municipais em revisão geral anual, a partir do segundo ano da legislatura.

Art. 4º - Além dos subsídios mensais os Vereadores perceberão no mês de dezembro de cada ano, mais um subsídio igual ao vigente naquele mês, podendo ser antecipado em 50% (cinquenta por cento) no mês em que antecipar aos servidores municipais.

Art. 5º - Pela convocação da Câmara Municipal, para **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, no período de Recesso do Legislativo, os Vereadores receberão a título de Indenização, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio por sessão extraordinária.

§ 1º - Na sessão Extraordinária a Câmara Municipal, deliberará somente sobre a matéria para a qual for convocada.

§ 2º - O Vereador que se ausentar na Ordem do Dia sem justificativa admissível, bem como deixar de comparecer à reunião de Comissão Única de



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

Pareceres sofrerá redução de 25 % (vinte e cinco por cento) em seu subsídio por sessão.

§ 3º - Nos casos de doença comprovada com atestado médico perceberá a totalidade de seu subsídio.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária específica.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO
BAIXO/RS, aos 23 dias do mês de julho de 2024.

JOCIMAR VALER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Henrique Luciano Ongaratto
Secretário Municipal da Administração